



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEDUMA**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 040/2007  
3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, e do Decreto n.º 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o funcionamento da atividade de **AVICULTURA DE CORTE**, requerida por **MAGNO DE ALMEIDA** CPF:  Confidencial objeto do **Processo n.º 190.001.148/2003**.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **AVICULTURA DE CORTE**, está licenciada para a **FAZ. BARREIRO - ÁREA ISOLADA Nº 01 - N. R. BRAZLÂNDIA/DF**.

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Qualquer alteração no Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado deverá ser comunicada à SEDUMA/DF;
2. A fossa séptica deverá ser tampada para evitar a proliferação de moscas;
3. É proibida a queima de lixo a céu aberto - Lei n.º 041 da Política Ambiental do Distrito Federal;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SEDUMA/DF;
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

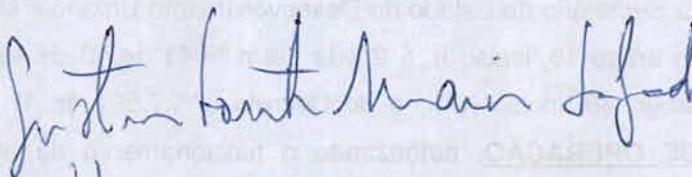
### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivada às expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória à observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

**5 - DA VALIDADE:**

ESTA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de maio de 2007.



**CÁSSIO TANIGUCHI**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**6 - TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de julho de 2007.

Magno de Almeida  
(ASSINATURA)

MAGNO DE ALMEIDA  
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)